

**SEGUNDA ATA DO CERTAME CP/2023.001-PMPP. CONTRATAÇÃO DA BANCA. CONCURSO PÚBLICO
ATA DE SESSÃO DE ANÁLISE E RESULTADO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL
DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP/2023.001-PMPP**

Ementa: *Decisão da CPL. Análise e julgamento da proposta técnica e de preços. Concorrência nº CP/2023.001-PMPP. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARA, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA A LEGISLAÇÃO EM REGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DO CERTAME.*

Referente: Licitação Concorrência nº CP/2023.00-PMPP

Assunto: Julgamento das propostas técnica e de preço.

Licitantes habilitada: ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA (08.573.459/0001-96);

Nesta Sexta-feira, dia 15 de dezembro de 2023, conforme devidamente marcado por meio de publicação na imprensa oficial, reuniu-se a Comissão de Licitação do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARA, no prédio sede da sala da CPL, esta composta pelos servidores MAYKON DAVID COSTA FERREIRA, ROBERVAL ALVES RODRIGUES e JOSE AUGUSTO TEIXEIRA PINTO, sob a Presidência do primeiro, para que fossem abertos os envelopes das propostas técnica e de preços, das licitantes participantes da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº CP/2023.001-PMPP cujo objeto destina-se **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO QUADRO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE PALESTINA DO PARA, NOS TERMOS DO QUE PRECONIZA A LEGISLAÇÃO EM REGÊNCIA, EM ESPECIAL A LEI QUE AUTORIZOU A REALIZAÇÃO DO CERTAME.**

Às 08h00min, do dia supra o Sr. Presidente declarou iniciada a sessão e, conseqüentemente, os trabalhos da presente licitação, com a abertura dos envelopes da única licitante que, após as análises dos documentos anteriormente, restou habilitada, sendo a empresa **ICAP-INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA (08.573.459/0001-96)**, por entender que atendeu aos requisitos editalícios esposados nos autos do processo em epígrafe.

Insta trazer a informação de que, neste ato da reabertura dos trabalhos do referido certame, não restaram presentes representantes legais ou pessoa credenciada.

Iniciada a análise, a CPL deliberou pelo item 8.1.1. do edital, em que aponta a necessidade da licitante relacionar sua **Equipe Técnica**, em que comprova que fará parte do planejamento, elaboração e realização das provas do concurso, informando suas respectivas formações acadêmicas, currículo em conformidade com a formação comprovada, e confirme que o profissional apresentado faz parte do quadro de funcionário e/ou prestador de serviços por meio de vínculo empregatício conforme termos da CLT e/ou Contrato de Prestação de Serviço entre a proponente e o Profissional. Segundo o item 8.1.2. do edital, a somatória máxima para este item é de 190 (cento e noventa) pontos. A seguir a pontuação aferida:

EQUIPE TÉCNICA (ET)			
FORMAÇÃO ACADÊMICA	MEMBROS	PONTOS POR MEMBROS	TOTAL
GRADUAÇÃO	0	5	0
POS-GRADUAÇÃO	2	10	20
MESTRADO	2	20	40
DOUTORADO	2	30	60
TOTAL EQUIPE TÉCNICA (ET)			120

A seguir, informações importantes sobre a equipe técnica para não obtenção da nota máxima:

- Prova de vínculo com a profissional **Fabiola (Graduação)**, sem as devidas assinaturas, e o mesmo é para elabora de apenas 05 questões, datado em 30/08/2023;
- Prova de vínculo com a profissional **Gabriel Mousinho (Graduação)** é para elabora de apenas 15 questões, datado em 19/02/2020;
- Prova de vínculo com a profissional **Paulo (Pós-graduação)**, sem as devidas assinaturas, e o mesmo é para elabora de apenas 15 questões, datado em 02/11/2023 (vigência de 1 ano a parti da assinatura);
- Prova de vínculo com a profissional **Nathalia Masson (Mestre)**, sem as devidas assinaturas, e o mesmo é para elabora de apenas 45 questões, datado em 13/11/2023. (vigência de 1 ano a parti da assinatura);
- Prova de vínculo com a profissional **Carlos Alberto de Azevedo Ferreira (Doutorado)**, sem as devidas assinaturas, e o mesmo é para elabora de apenas 15 questões, datado em 29/07/2023.

Em seguida, a comissão de licitação avaliou a pontuação contida no item 8.2. do edita, a qual está relacionada a **EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DO PRESENTE OBJETO (ESO)**. Este critério é aferido através da apresentação de documentos de Atestados de Capacidade Técnica emitidas pelas esferas de direito Público ou Privado, comprovando que a licitante já planejou, organizou e realizou Concursos Públicos, que comprovem a experiência na execução do presente objeto.

Nos termos do item 8.2.1. A administração diligenciará através de decretos e publicações em sítios oficiais onde fica adjudicado e homologado o resultado final do concurso público sob a responsabilidade da empresa licitante. Com base no item 8.2.2. será permitido que o licitante some no máximo 100 (cem) pontos. Segue análise dos documentos apresentados pela licitante ICAP:

EXPERIÊNCIA EM EXC. DE SERV. EM CONCURSOS (ESO)			
COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA	QUANT. DE ATESTADO	PONTOS POR ATESTADO	TOTAL

ATESTADO DE CAP. E SEUS DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO	10	5	50
ATESTADO DE CAP. E SEUS DECRETOS DE HOMOLOGAÇÃO COM ETAPA DE PROVA DE TÍTULOS	2	25	50
TOTAL ESO			100

Ato contínuo, a comissão de licitação avaliou a pontuação contida no item 8.3. do edital, que se refere a verificação de **EXPERIÊNCIA DA EMPRESA QUANTO AO UNIVERSO DE CANDIDATOS (EUC)**. Este critério visa comprovar a experiência da proponente em planejamento e organização de concursos públicos através de apresentação de Atestados de Capacidade Técnica que comprovem a quantidade de inscritos nos certames realizados pela mesma. Nos termos que preconiza o item 8.3.1. do edital, neste quesito a pontuação máxima é de 177 (cento e setenta e sete) pontos. A análise verificou o atendimento conforme segue:

EXPERIÊNCIA QUANTO A UNIRV. DE CANDIDATOS (EUC)			
QUANT. DE INSCRITO	QUANT. DE COMPR.	P/ POR ITEM APRESENTADO	TOTAL
DE 1.000 A 3.000 CANDIDATOS	4	4	16
DE 3.001 A 6.000 CANDIDATOS	6	5	30
DE 6.001 A 9.000 CANDIDATOS	4	9	36
DE 9.001 A 12.000 CANDIDATOS	1	20	20
MAIS DE 12.000 CANDIDATOS	1	50	50
TOTAL DE PONTOS EUC			152

A licitante deixou de atingir a pontuação máxima, em razão da não comprovação de atestado que evidencie ter realizado certame com a inscrição "DE 3.001 a 6.000" e "DE 9.001 a 12.000" candidatos.

Concluída a análise da EUC, a comissão prosseguiu com análise do critério previsto no item 8.4. do edital, que tem o condão de comprovar a expertise de **ATUAÇÃO DA EMPRESA NO MERCADO (AEM)**. Este critério busca aferir o tempo de atuação da empresa desde a sua constituição, comprovando a sua experiência mediante apresentação do cartão CNPJ, ou ato constitutivo, ou contrato social, devidamente registrado. A análise e mensuração da pontuação da licitante encontra-se conforme segue:

-ANÁLISE SOBRE O TEMPO DE ATUAÇÃO (AEM):

I- Considerando que a licitante apresenta data de abertura 5 de janeiro de 2007 (fonte: Cartão de CNPJ, precedido de atestado de capacidade técnica datado de 2007), resta comprovado que há pelo menos 16 anos de atuação, neste caso, a pontuação a ser atribuída é a máxima para este critério, ou seja, 35 (trinta e cinco) pontos, já que o item 8.4.1 estabelece que se o tempo de atuação for acima de 15 (quinze) anos, deverá ser atribuída a pontuação máxima.

Por fim, para conclusão da análise técnica, a comissão realizou a análise quanto ao estabelecido no item 8.5., que busca medir a **QUALIDADE E ESTRUTURA OPERACIONAL (QEO)** da licitante. Este critério visa inspecionar a estrutura operacional da empresa, a fim de garantir que a empresa licitante cumpra com o objeto da licitação com excelência. A análise acostada reflete o seguinte resultado:

-DA QUALIDADE E ESTRUTURA OPERACIONAL (QEO):

I- Declaração da empresa ICAP, na qual declarar possuir sistema e recursos tecnológicos para processamento de cartões respostas de provas de múltipla em plataforma que permite a leitura Óptica das marcações. Pontuação aferida e conferida, atribuindo-se, neste caso, a nota de **5 (cinco) pontos**;

II- Declaração de que possui site próprio para processar as inscrições, acompanhada de prints das telas do web, conforme disposto no edital. Pontuação aferida e conferida, atribuindo-se, neste caso, a nota de **5 (cinco) pontos**;

III- Comprovação de que possui 33 (trinta e três) detectores de metais, por meio de apresentação da nota fiscal nº 924, chave eletrônica 3518031738364100017555001000009241444566384, cujo emitente foi DOUGLAS YSAO FUKURO (CNPJ n. 17.383.641/0001-75), em que a quantidade foi de 10,00 (dez) detectores, e nota fiscal nº 000.000.008 série 1, chave eletrônica nº 1720043229373100016955001000000081000096463, emitida por IMPOR TATICO COM DE ARTIGOS MILITARES LTDA (CNPJ n. 32.293.731/0001-69), em que consta a quantidade de 23 detectores de metais. Dado que a quantidade mínima para a pontuação é de que seja necessária comprovação de pelo menos 30 (trinta) detectores, atribua-se a nota máxima para este critério, ou seja, **10 (dez) pontos**;

IV- Por meio da apresentação da nota fiscal nº 15.616, série 1, chave eletrônica nº 23200806337830000195550010000156161000723176, foi comprovada a aquisição de 62 (sessenta e dois) malotes, e nota fiscal nº 15.912, chave eletrônica nº 23201006337830000195550010000159121337904871, foi comprovada a aquisição de 18 (dezoito malotes), ambas as notas constam como emitente J NUNES DE OLIVEIRA EPP (CNPJ n. 06.337.830/0001-95. Ainda, por meio da nota fiscal nº 3303, chave eletrônica nº 2916081481283800019455001000033031000033036, restou comprovada a aquisição de 12 (doze) malotes, nota fiscal nº 3305, chave eletrônica nº 2916081481283800019455001000033051000033057, há a comprovação de aquisição de 10 (dez) malotes, e por meio da nota fiscal nº 3483, chave eletrônica nº 2916111481283800019455001000034831000034834, restou comprovada a aquisição de 10 (dez) malote de lona, ambos documentos fiscais constam como emitente a empresa PROSEG COMERCIO E IMPORTACAO LTDA ME (CNPJ n. 14.812.838/0001-94). Restando assim comprovada a aquisição de 112 (cento e doze) malotes, considerando que o mínimo é 100 (cem), atribui-se a nota máxima no valor de **10 (dez) pontos**;

V- Apresentou plano de trabalho contendo todas as etapas sugeridas e solicitadas no edital, acrescentando as informações pertinentes a equipe técnica especialista e específicas ao desempenho das atividades compatíveis com o respectivo plano. Desta forma, afere-se a pontuação máxima, sendo então o valor de **10 (dez) pontos**.

A CPL aferiu a pontuação total para QEO em valor de 40 (quarenta) pontos.

Sendo assim, aplicando-se a fórmula estabelecida no edital, especificamente no item 8.6, a Nota da Proposta Técnica (NPT) foi de 398 (trezentos e noventa e oito) pontos, a qual foi obtida de acordo com o seguinte cálculo:

NPT = ET + ESO + EUC + AEM + QEO, em que:
NPT = Nota da Proposta Técnica
ET = Equipe Técnica, obteve **120 (cento e vinte) pontos**;
ESO = Experiência em Execução de Serviços do Presente Objeto, obteve **100 (cem) pontos**;
EUC = Experiência da Empresa quanto ao Universo de Candidatos, obteve **152 (cento e cinquenta e dois) pontos**;
AEM= Atuação da Empresa no Mercado, obteve **35 (trinta e cinco) pontos**;
QEO = Qualidade e Estrutura Operacional, obteve **40 (quarenta) pontos**.
- Resultando em: NPT= 120+100+152+35+40 = 447

Por tudo que foi colacionado nos autos, considerando que a licitante ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP (CNPJ 08.573.459/0001-96), alcançou nota superior ao mínimo estabelecido no edital, referente ao item 8.8, que balizou em 271 (duzentos e setenta e um pontos), considera-se CLASSIFICADA para a fase de abertura de proposta de preço (envelope "C").

Ato contínuo, a Comissão de licitação procedeu com a abertura do respectivo envelope de proposta comercial. Iniciada a análise, a CPL deliberou pelo item 9 do edital, especialmente no que concerne o item 9.5, em que trás requisitos de pontuação por meio de percentual de desconto para o Fator Preço (FP), o qual se obtém conforme segue:

- Desconto de 0% a 10% = 100 (cem) pontos;
- Desconto de 11% a 19% = 150 (cento e cinquenta) pontos;
- Desconto a partir de 20% = 200 (duzentos) pontos.

Considerando que a empresa apresentou o percentual de descontos de **2% (dois por cento)**, a nota atribuída, com base na condição editalícia supracitada, será a de **100 (cem) pontos**.

Ato contínuo, verificada a classificação da proposta comercial, ponderada com a proposta técnica, nos termos do que preconiza o item 10 do edital, a CPL aferiu as seguintes notas:

- Total da Nota da Proposta Técnica (NPT) = **447 (quatrocentos e quarenta e sete) pontos**;
- Total da Nota da Proposta Comercial (NPC) = **100 (cem) pontos**;

Sendo assim, considerando a análise das propostas, a CPL realizou a checagem, com base no item 11.6 do edital, em especial o item 11.6.2, alínea "b", a qual condiciona a obtenção da nota final a verificação da seguinte fórmula:

NF = (NPT X 6,5) + (NPC X 3,5) / 10. Em que:

NF = NOTA FINAL

NPT = Nota da Proposta Técnica, que corresponde, nesta análise a **447 pontos**;

NPC = Nota da Proposta Comercial, que corresponde, nesta análise a **100 pontos**;

Aplicando-se os valores, às respectivas variáveis constantes da disposição editalícia, temos:

- **NF = ((447 X 6,5) + (100 X 3,5)) / 10**
- **NF = ((2.905,5) + (350)) / 10**
- **NF = 3.255,5 / 10**
- **NOTA FINAL (NF) = 325,55**

Considerando o que apresentado e apreciado, bem como o que consta como praticado e composto nos autos, considerando que a licitante ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO, ASSESSORIA E PESQUISA LTDA-EPP (CNPJ 08.573.459/0001-96), alcançou nota Técnica superior ao mínimo estabelecido no edital, bem como contemplou na somatória de suas respectivas propostas (Técnica e Preço) a regra prevista, considera-se CLASSIFICADA e, gozando de expertise técnica aferida neste certame para realização das atividades pretendidas.

Destarte, consoante inciso "l", alínea "b", do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, esta Comissão declara aberto o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação, para interposição de recurso administrativo. De igual forma, ficam os demais intimados para, caso queiram, apresentem suas contrarrazões em eventual recurso impetrado, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do primeiro dia útil que se findar o prazo para apresentação de recurso.

Não obstante, faz saber que a motivação dos atos praticados pela Comissão de Licitação, assim como todos os documentos pertinentes, encontram-se encartados aos autos do respectivo procedimento licitatório, que está à disposição dos interessados, no Prédio sede da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará, sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Rua Magalhães Barata, s/nº, Centro, Palestina do Pará-PA, CEP 68.535-000, em dias de expediente das 8h às 14h.

Em tempo, informamos que a extração de cópias, a serem definidas pelo(s) respectivo(s) representante(s) da(s) empresa(s) interessada(s), somente serão providenciadas após o pagamento das custas, com a devida apresentação do comprovante, em valor não superior ao custo de reprodução. Além disso, a Ata desse Julgamento, bem como outros documentos, encontram-se disponível no portal da transparência desta municipalidade, no endereço eletrônico palestinado para.pa.gov.br.

Nada mais para constar foi encerrada a presente Sessão e lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros desta Comissão.

Palästina do Pará-PA, 21 de dezembro de 2023.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MAYKON DAVID COSTA FERREIRA - Presidente

JOSE AUGUSTO TEIXEIRA PINTO - Membro

ROBERVAL ALVES RODRIGUES - Membro



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço
<https://kitpublico.com.br/validar/documento/dpl/50acbad0-30a6-11ea-b072-1359869454e7/ffdfc21a-a026-11ee-99c5-89614a4eab6f>